

F. S. Dalila



Câmara Municipal de Mondim de Basto

DESPACHO

Consolidação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria

I- Considerando que:

1. O artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), sob a epígrafe consolidação da mobilidade na categoria, estatui nos n.ºs 1 e 2:

“1 - A mobilidade na categoria e na mesma atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por decisão do respetivo dirigente máximo, com ou sem o acordo do trabalhador, consoante a constituição da situação de mobilidade tenha ou não carecido da aceitação do trabalhador.

2 - A mobilidade na categoria e em diferente atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.” (Itálico nosso);

2. A Trabalhadora **Dalila da Conceição Cruz da Costa Pires**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de Assistente Técnico, encontrou-se, até 18 de maio de 2020, a exercer funções no Balcão Único, integrado na Divisão Administrativa e Financeira (DAF);

3. Por meu despacho proferido na data mencionada no n.º antecedente, operou-se a sua mobilidade na categoria, com início na mencionada data, e com a duração de dezoito meses (com a possibilidade de consolidação definitiva antes de decorrido o referido prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço), passando a Trabalhadora

a exercer funções na Divisão de Conservação do Território (DCT), posto de trabalho este que se considerou e considera adequado às suas aptidões e qualificações, e onde se manteve a executar atividades, próprias do conteúdo funcional da sua categoria profissional, cujas competências se encontram integradas na aludida divisão, o que foi feito por razões de maximização de eficácia e eficiência do funcionamento dessa unidade orgânica, necessárias à prossecução do interesse público;

4. A mobilidade interna na categoria da Trabalhadora operou-se, assim, para o exercício de funções inerentes à categoria de que a Trabalhadora é titular, em atividade diferente da desempenhada anteriormente e para a qual detém habilitação adequada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP);

5. Persiste a conveniência para o interesse público, que motivou a mobilidade na categoria inicial, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência da Divisão de Conservação do Território, traduzida na necessidade do exercício de funções de Assistente Técnica por parte da citada trabalhadora;

6. Torna-se, assim, fundamental consolidar a mobilidade na categoria assegurando-se, deste modo, o exercício eficaz de funções;

7. A Trabalhadora manifestou concordância à consolidação da mobilidade na categoria no aludido posto de trabalho na DCT;

8. Não resulta alteração da despesa com a presente consolidação;

9. Se encontram preenchidos todos os requisitos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade na categoria, relativamente à Trabalhadora abrangida;

II - Determino, no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme disposto no n.º 2 do artigo 99.º da LTFP:

1. A consolidação da mobilidade interna na categoria da Trabalhadora **Dalila da Conceição Cruz da Costa Pires**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de

Assistente Técnico, cujo despacho de mobilidade inicial é de 18 de maio de 2020, que exerceu funções, até a essa data, na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), nomeadamente no Balcão Único, e em regime de mobilidade na categoria, desde essa data, na Divisão de Conservação do Território (DCT), com exercício de funções inerentes à categoria de que a Trabalhadora é titular, em atividade diferente da desempenhada anteriormente.

2. Remeta-se à DAF para publicitação e arquivo.

Mondim de Basto, 24 de setembro de 2021.

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)